



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

ALTERAÇÕES LEGAIS E RECENTES IMPACTOS CRIADOS RELACIONADOS AO USO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO EM CARROS DE PASSEIO

Autores: HENRIQUE COSTA BRAGA, VERA LÚCIA LACERDA MEDEIROS

Introdução

Dos aspectos relacionados à segurança veicular, um quesito crítico é o relativo à proteção contra incêndios (KLEINÜBING, 2010). A concepção dos veículos é feita em tese de forma a minimizar este risco, mas infelizmente a ocorrência de incêndios em veículos é uma certeza estatística, trazendo sérias perdas materiais e humanas, mesmo em países desenvolvidos.

Na fase inicial de um incêndio, um meio usualmente eficiente de combatê-lo é pelo uso de um extintor de incêndio. O extintor deve ser adequado à classe de fogo. As três principais são as classes A, B e C, a saber: Fogo Classe A - envolve materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos; Fogo Classe B - envolve líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis, que queimam somente em superfície; e Fogo Classe C - envolve instalações elétricas e equipamentos energizados.

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran tem poderes legais para especificar os equipamentos de porte obrigatório nos veículos. Pela importância do extintor veicular, desde 1968 o Contran emite resoluções a respeito do seu uso. A sociedade brasileira estava, de modo geral, acostumada com o uso do extintor recarregável nos veículos de passeio.

Entretanto tudo mudou em 2004, quando foi promulgada a Resolução Contran 157/04, com profundas alterações. O extintor de incêndio veicular passou do modelo Pó Químico Seco – PQS classe BC para o modelo PQS classe ABC. Mas o extintor veicular do carro de passeio não pode mais ser submetido a uma recarga (manutenção), passando a ser somente admitido o uso de extintores novos.

Infelizmente o Contran não tomou os devidos cuidados prévios quanto ao impacto das mudanças, no sentido de que a vantagem pela alteração foi superestimada, enquanto por outro lado as consequências negativas e críticas foram subestimadas.

Foram tantos os problemas causados que depois da Resolução 157/04 o Contran promulgou nada mais que nove outras resoluções ou deliberações somente para tentar sanar os erros que ele mesmo criou, ou em decorrência destes. Entretanto os problemas causados anteriormente não foram resolvidos, sendo novos impasses criados, inclusive de natureza legal, especialmente em decorrência da Resolução Contran 556/2015.

Assim esta pesquisa tem como objetivo apresentar a evolução cronológica das resoluções e deliberações Contran relacionadas ao extintor de incêndio veicular, complementada por outras legislações selecionadas. Serão também especificados e brevemente discutidos vários dos problemas causados, inclusive de ordem legal, em decorrência da Resolução Contran 157/04 e posteriores. Este trabalho focará principalmente o extintor veicular para carros de passeio particulares.

Material e métodos

Neste trabalho o principal método aplicado foi o histórico, associado a uma técnica de pesquisa exploratória (documentação indireta), tendo sido realizada extensa pesquisa documental e bibliográfica. Assim se obteve as resoluções e deliberações do Contran relacionadas ao extintor de incêndio veicular, e também uma seleção de legislações complementares relacionadas, sendo todas brevemente comentadas. Alguns dos principais impactos puderam assim ser apresentados.

Resultados e discussão

A. Resoluções e deliberações Contran

- 1968: Resolução Contran 387: estende a obrigatoriedade do extintor a outros veículos e especificou a quantidade, o tipo e a capacidade mínima dos extintores por classe de veículos. O extintor obrigatório para todas as classes de veículos envolvidas deve ser do tipo CO₂, exceto para o transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos que pode opcionalmente ser de PQS.

- 1968: Resolução Contran 396: autoriza, até 01 janeiro 1969, o uso de extintores com carga de PQS naqueles veículos que, antes da vigência da Resolução 387/68, já o portavam.

- 1968: Resolução Contran 410: introduz a obrigatoriedade do extintor para todos os automóveis, mesmo os de passeio. Exige que os extintores tenham a marca da conformidade da ABNT e que os mesmos podem ser de PQS ou CO₂. Traz no seu anexo os tipos e capacidade mínima dos extintores de porte obrigatório. Revogou as Resoluções Contran 387/68 e 396/68.

- 1969: Resolução Contran 416: complementa a Resolução Contran 410/68.

- 1970: Resolução Contran 433: consolida o disposto nas Resoluções Contran 410/68 e 416/69 e especifica os tipos e capacidades dos extintores obrigatórios a cada “espécie” de veículo.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

- 1976: Resolução Contran 500: estabelece que os extintores de porte obrigatório exigidos pela resolução Contran 433/70 devem ser “fixados na parte dianteira do compartimento interno, destinado aos passageiros”.
- 1980: Resolução Contran 560: reespecifica os tipos e a capacidade mínima dos extintores de incêndio de porte obrigatório e mantém a sua obrigatoriedade de ser fixado na parte da frente. Revoga as Resoluções Contran 433/70 e 500/76.
- 1989: Resolução Contran 743: passa a exigir dos extintores a marca de conformidade do Inmetro em substituição a da ABNT, de forma a atender o Decreto 96760, de 22 de setembro de 1988, que regulamentou a nova política industrial do país.
- 1998: Resolução Contran 014: estabelece (na verdade manteve) o extintor de incêndio como item de segurança obrigatório.
- 2004: Resolução Contran 157: faz a substituição do extintor PQS BC para ABC, e somente passa a permitir extintores novos em carros de passeio (proíbe a utilização de extintores manutidos).
- 2007: Resolução Contran 223: faz alterações na redação da Resolução Contran 157/04.
- 2008: Resolução Contran 272: faz alterações na redação da Resolução Contran 157/04.
- 2008: Deliberação Contran 69: suspende, por força de decisão judicial, os efeitos da Resolução Contran 157/04.
- 2009: Deliberação Contran 84: revoga a Deliberação Contran 69/2008 restabelecendo os efeitos da Resolução Contran 157/04.
- 2009: Resolução Contran 333: Faz alterações na Resolução Contran 157/04 prorrogando para 2015 à data a partir da qual os veículos automotores só poderão circular com os extintores PQS ABC.
- 2015: Resolução Contran 516: prorroga para 1º de abril de 2015 o início do uso compulsório dos extintores PQS ABC para todos os veículos.
- 2015: Resolução Contran 521: prorroga para 1º de julho de 2015 o início do uso compulsório dos extintores PQS ABC para todos os veículos.
- 2015: Resolução Contran 536: prorroga para 1º de outubro de 2015 o início do uso compulsório dos extintores PQS ABC para todos os veículos.
- 2015: Resolução Contran 556: torna facultativo o uso dos extintores veiculares para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

B. Legislações complementares selecionadas

- 1968: Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT. O decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968, aprovou o RCNT que introduz a obrigatoriedade do extintor. Este no seu Capítulo V – Dos Veículos; Seção II – Dos Equipamentos; Artigo 92, traz – “São equipamentos obrigatórios” ... “extintor de incêndio, para veículos de carga e de transporte coletivo”.
- 1993: Presidência da República, decreto de 03 de agosto de 1993: dispõe sobre a execução do Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, de 29 de setembro de 1992, que traz como equipamento obrigatório o extintor.
- 1997: Código de Trânsito Brasileiro - CTB: a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 estabelece o novo CTB em vigor. O CTB, no seu Artigo 105, outorga ao Contran poderes para especificar os equipamentos obrigatórios nos veículos.

C. Vantagens Resolução Contran 157/04

Como nos veículos estão presentes as três classes de fogo, o extintor PQS ABC é realmente potencialmente mais adequado. Entretanto esta medida, apesar de em tese positiva, foi supervalorizada já que a quase totalidade dos incêndios veiculares na sua fase inicial, onde o extintor de incêndio é mais eficaz, ocorrem sobre elementos das classes B e C, e não da classe A.

D. Desvantagens e pontos polêmicos

Destacam-se:

- o Contran deveria a princípio definir as especificações mínimas dos extintores veiculares em termos de capacidade extintora, sua localização e outras relativas ao veículo ou trânsito. A questão da obrigatoriedade imposta que o extintor ABC veicular do habitáculo seja somente novo é no mínimo curiosa e sem nenhum embasamento técnico atual. Esta determinação, caso fosse tecnicamente procedente e necessária, deveria ser realizada exclusivamente pelo Inmetro, organismo que possui em seu quadro condições pessoais, técnicas e científicas de fazer tal avaliação e que deveria ser em tese o mais adequado a tomar tal tipo de decisão. Caso o Contran estivesse insatisfeito com a qualidade dos extintores, deveria este cobrar do Inmetro uma devida solução para a questão e não fazer esta decisão que de certa forma foi uma direta ingerência no campo de atribuições institucional do Inmetro;
- em ensaios realizados, verificou-se que os extintores PQS ABC descartáveis são plenamente passíveis de serem submetidos a um processo completo de manutenção sem prejuízo da sua qualidade (BRAGA, ALVES, 2012), não se justificando serem compulsoriamente descartados. Sua manutenção resultaria em economia para o cliente e na redução do gasto energético e dos resíduos gerados;
- a “grande vantagem” da substituição do extintor PQS BC pelo ABC foi muito anunciada, mas pouco foi informado sobre o descarte dos extintores - cerca de 60 milhões de unidades (FLEURY, 2015), somente até agora - e pela conseqüente concentração das atividades das mais de 1200 empresas de manutenção, na maioria de micro porte, para exclusivamente menos de 10 fabricantes, muitos de grande porte;
- existe em andamento Projeto de Decreto Legislativo - PDL revogando a Resolução Contran 556/2015 que tornou facultativo o uso do extintor em carros de passeios (PATRIOTA, 2015). Segundo parecer do relator deste PDL na Comissão de Viação e Transportes (LEAL, 2015), entre outros argumentos, o Contran não teria autoridade para unilateralmente facultar o uso do extintor em carros de passeio, pois contraria o Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito (BRASIL, 1993), ao qual o Brasil é signatário.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Considerações finais

Existe uma extensa relação de resoluções e deliberações Contran relacionadas ao extintor de incêndio veicular. Essa relação foi cronologicamente apresentada neste trabalho, o que facilita e favorece a realização de estudos posteriores. Diversos foram os impasses criados pelo Contran, tanto de natureza técnica, ambiental, e legal, muitos ainda não resolvidos.

Referências bibliográficas

BRAGA, H.C.; ALVES, R.M. Aspectos Técnicos e Implicações Ambientais do Extintor de Incêndio Veicular ABC Descartável. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGET 2012. In ...9, Resende: AEDB, 2012. p. 1-14.

BRAGA, P. O Que é a Ciência do Direito?. In: **Manual de Direito para Engenheiros e Arquitetos** 2 ed. Brasília - DF, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007. p. 9-11.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL. **Decreto de 03 de agosto de 1993**. Dispõe sobre a execução do Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, de 29 de setembro de 1992.

FLEURY, L. **Revista Incêndio**, v.15, n. 117, abril, 2015, p. 34-38.

KLEINÜBING, R. Diagnóstico de Incêndios e Explosões em Veículos. In: ARAGÃO, Ranvier F. (Coord.). **Incêndios e Explosivos: Uma Introdução à Engenharia Forense**. 1 ed. Campinas/SP: Editora Millenium, 2010. p. 339-380.

LEAL, H. **Parecer do Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2015** (Apensado o PDL nº 250, de 2015), Comissão de Viação e Transportes, de 18 de novembro de 2015.

PATRIOTA, G. **Projeto de Decreto Legislativo nº 234 de 2015**, de 06 de outubro de 2015.